

RESOLUÇÃO Nº 005/2017-CEP/AMPREV

O CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA, DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – CEP/AMPREV, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência, na forma do artigo 18, inciso II e § 2º, da referida norma, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e estabelecer procedimentos para concessão de passagens e diárias para servidores e conselheiros,

CONSIDERANDO ainda as deliberações promovidas na 3ª Reunião Ordinária do ano de 2017, do Conselho Estadual de Previdência – CEP/AMPREV, realizada no dia 28 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão de diárias no âmbito da Amapá Previdência obedecerá os critérios e procedimentos estabelecidos nesta resolução.

§ 1º - Diária é a indenização paga adiantadamente ao servidor ou à conselheiro, para custeio das despesas de alimentação, de pousada e outras decorrentes do afastamento de sua sede, por motivo de serviço ou outros de interesse da AMPREV, computando-se, também, os dias de partida e de chegada

§2º - O afastamento com duração inferior a 6 (seis) horas não gera direito à percepção de diária.

§3º - Nos deslocamentos de Conselheiros e Servidores, a Amapá Previdência mobilizará os meios de transportes e arcará com seus custos.

Art. 2º - Os requerimentos de viagens deverão conter exposição resumida do objetivo, o período de afastamento, o destino, os nomes dos órgãos, entidades ou pessoas que serão contatadas, e encaminhados ao Presidente da AMPREV com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis para deliberação e providências.

§1º - Os casos de urgência serão resolvidos pelo Presidente, mediante requerimento fundamentado do interessado, e, homologado pelo CEP em sua reunião ordinária subsequente.

§ 2º - A não homologação prevista no parágrafo anterior, obriga a devolução dos valores referentes a diárias, e ressarcimento das despesas com transportes.

§3º - O pagamento de diárias, no caso de deslocamento que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado, salvo os deslocamentos cujos serviços que, por sua natureza, se realizam nesses dias.

§4º - Deferido o pedido, o Presidente encaminhará ao setor competente para as providências relativas ao pagamento das diárias e aquisição de passagens, estas quando necessárias.

§5º - Em caso de indeferimento, o Presidente declinará os motivos por escrito, dando-se ciência ao interessado.

§6º - Nos casos de viagens do Presidente, a ordem de providências será dirigida diretamente ao setor competente, bem como o seu relatório de viagem.

Art. 3º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do último dia do evento, o favorecido deverá encaminhar à AMPREV Relatório de Viagem contendo:

- I - Cartões de embarque;
- II - Atestado ou Certificado de participação no evento, quando for o caso;
- III - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período do afastamento.

§1º - Em caso de cancelamento ou retorno antecipado da viagem, o favorecido restituirá os valores não utilizados, bem como será ressarcido se houver ampliação do deslocamento, previamente justificado e autorizado.

§2º - Na hipótese de o favorecido não apresentar o Relatório de Viagem, de acordo com o caput, ou não restituir as diárias recebidas, quando for o caso, no prazo supra, os valores despendidos com a viagem, inclusive aqueles

referentes às passagens e à inscrição em evento, serão objeto de cobrança na forma legal, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 4º - O ato concessivo de diárias deverá ser publicado no Diário Oficial, bem como no endereço eletrônico da AMPREV, com o número do processo administrativo correspondente à autorização.

Art. 5º - A concessão de diárias terá um limite anual de no máximo 16 (dezesesseis) para cada Conselheiro ou Servidor, podendo ser realizada em até 04 (quatro) viagens por ano.

§ 1º - Tendo em vista as peculiaridades do cargo, ficam excepcionados do limite do caput, o Presidente da AMPREV e os demais titulares da Diretoria Executiva.

§ 2º - Aos membros do CIAP aplica-se a limitação de 04 viagens anuais.

Art. 6º - À exceção do CIAP, as viagens em grupo ficam limitadas a 06 (seis) pessoas.

Art. 7º - As viagens do CIAP ficam limitadas a 08 pessoas, incluídos 02 (dois) Conselheiros Estaduais convidados.

Parágrafo Único - Os Conselheiros do CEP que viajam como convidados do CIAP, obrigatoriamente serão definidos por sistema de rodízio, limitado a somente uma viagem por mandato.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 10 de abril de 2017.



Arnaldo Santos Filho
Presidente do Conselho Estadual de Previdência

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
12 de Abril de 2017 - Quarta-feira
Circulação: 17.04.2017 às 14:30h
Exemplar com 20 páginas
Nº 6421

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS


DECRETO Nº 1346 DE 12 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Exonerar Catarino de Sena Vanziler Santiago da função comissionada de Diretor da E.E. Jarilândia, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de abril de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1347 DE 12 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Nomear Marlo de Nazaré Lima Diniz, ocupante do cargo de Professor, Classe C, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor da E.E. Jarilândia,

Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 12 de abril de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1348 DE 12 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Exonerar Erica Carino Gomes da Silva do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Transportes Oficiais/DSG, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Administração.

Macapá, 12 de abril de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1349 DE 12 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001,

fim de realizarem visita técnica para avaliação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, no período de 10 à 12/04/2017.

Macapá-AP, 10 de abril de 2017.

PAULO ROBERTO TAVORA DE MENDONÇA Secretário Adjunto de Gestão em Saúde/SESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 060/2016 SESA/AP

PROCESSO Nº 304.10361/2016

A Licitação que tem por objeto a formação de Sistema de Registro de Preços de Empresa Especializada em agenciamento de viagens, compreendendo a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de assentos de passagens aéreas, fluviais e terrestres, em todo território nacional, de acordo com as especificações do Termo de Referência, que teve a data e hora da disputa marcada para o dia 21 de abril de 2017, às 10:00h (horário de Brasília), mas que devido ao feriado do Dia de Tiradentes fica marcado para o dia 24/04/2017, no mesmo horário.

Macapá-AP, 10 de abril de 2017.

HAILTON G. DA SILVA JUNIOR Pregoeiro da CPL/SESA Portaria nº 0099/2017

Ateste a emissão de Vigilância Sanitária do Estado do Amapá - DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA no ato de suas atribuições, para que conceda o art. 22, §2º da Lei nº 8.666/93 e ANEXO I, para aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA de acordo com o inciso III do art. 8º da Lei nº 8.666/93. O processo nº 304.10361/2016 - LICITAÇÃO Nº 060/2016 - SESA/AP - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO E SÃO LUÍZ - CNPJ nº 06.975.757-0069-89.

Jose Wilson de Aguiar Barboza Secretário de Saúde/SESA

Assinado eletronicamente por: Fabiano de Azevedo Secretário de Saúde/SESA

Infraestrutura

João Henrique Rodrigues Pimentel

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preço nº. 001/2017-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93, art. 43, VI e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do Processo nº. 196.87834/2016-SEINF, na modalidade Tomada

de Preço nº. 001/2017, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta, visando a Obra de Manutenção, Adaptação e Reparos na Creche do Bairro Novo Horizonte, na sede do Município de Macapá-AP, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa J.P.E.P. LTDA - EPP, a qual cotou a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 307.842,18 (trezentos e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos).

Macapá-AP, 11 de abril de 2017.

JOÃO HENRIQUE R. PIMENTEL Secretário de Estado da Infraestrutura

Autarquias Estadual

Amprev

Arnaldo dos Santos Filho

JUSTIFICATIVA Nº. 005/2017 - PROJUR/AMPREV

Homologo na forma da Lei Macapá, 04/04/17

Jurandir de Oliveira Lameirão Diretor Presidente, em substituição/ AMPREV

PROCESSO: Nº 2017.03.200292PA ASSUNTO: Celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2016-AMPREV. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. FAVORECIDA: Empresa J.CARLENA DA SILVA OBJETO: Alteração da cláusula DÉCIMA TERCEIRA - DO CUSTO ESTIMADO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento da Despesa nº. 3390.37.00.00 - "locação de mão de obra", sub-elemento nº 3390.37.02.00 "Limpeza e Conservação", Valor: R\$ 24.084,00(vinte e quatro mil e oitenta e quatro reais).

Senhor Diretor-Presidente,

Submeto a presente justificativa para apreciação e competente ratificação de Vossa Senhoria, com amparo legal no Art. 65, II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c o disposto na cláusula décima terceira do contrato em epígrafe, em favor da Empresa J.CARLENA DA SILVA, tendo por finalidade a celebração do 03º Termo Aditivo, visando o equilíbrio econômico financeiro, mediante repactuação, objetivando a dar continuidade a prestação de serviços de limpeza, copeiragem e manutenção predial, objeto do contrato.

O presente aditamento é justificado ante a necessidade da Administração em não paralisar a prestação de serviços de limpeza, copeiragem e manutenção predial, objeto do contrato em tela. Por outro lado, as condições inicialmente pactuadas ainda encontram-se presentes.

Por outro lado, tendo em vista que a contratação ocorreu mediante procedimento licitatório, é conveniente e oportuno para esta Entidade a prorrogação supra, pois o aditamento tem o condão de manter os preços e as condições mais favoráveis para a Administração.

DIANTE DO EXPOSTO, em atenção aos princípios basilares da Administração Pública e aos contornos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria, para fins de ratificação, salvo melhor juízo, e posterior publicação na imprensa Oficial, conforme determina o art. 26 da supracitada Lei.

Macapá/AP, 07 de abril de 2017.

FABÍCIO NUNES DE COSTA Assessor Jurídico da AMPREV

RESOLUÇÃO Nº 005/2017-CEP/AMPREV

O CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA, DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA - CEP/AMPREV, no uso das atribuições conferidas pelo artigo

13, inciso VI, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência, na forma do artigo 18, inciso II e § 2º, da referida norma, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e estabelecer procedimentos para concessão de passagens e diárias para servidores e conselheiros,

CONSIDERANDO ainda as deliberações promovidas na 3ª Reunião Ordinária do ano de 2017, do Conselho Estadual de Previdência - CEP/AMPREV, realizada no dia 28 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão de diárias no âmbito da Amapá Previdência obedecerá os critérios e procedimentos estabelecidos nesta resolução.

§ 1º - Diária é a indenização paga adiantadamente ao servidor ou à conselheiro, para custeio das despesas de alimentação, de pousada e outras decorrentes do afastamento de sua sede, por motivo de serviço ou outros de interesse da AMPREV, computando-se, também, os dias de partida e de chegada

§2º - O afastamento com duração inferior a 6 (seis) horas não gera direito à percepção de diária.

§3º - Nos deslocamentos de Conselheiros e Servidores, a Amapá Previdência mobilizará os meios de transportes e arcará com seus custos.

Art. 2º - Os requerimentos de viagens deverão conter exposição resumida do objetivo, o período de afastamento, o destino, os nomes dos órgãos, entidades ou pessoas que serão contatadas, e encaminhados ao Presidente da AMPREV com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis para deliberação e providências.

§1º - Os casos de urgência serão resolvidos pelo Presidente, mediante requerimento fundamentado do interessado, e, homologado pelo CEP em sua reunião ordinária subsequente.

§ 2º - A não homologação prevista no

parágrafo anterior, obriga a devolução dos valores referentes a diárias, e ressarcimento das despesas com transportes.

§3º - O pagamento de diárias, no caso de deslocamento que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado, salvo os deslocamentos cujos serviços que, por sua natureza, se realizam nesses dias.

§4º - Deferido o pedido, o Presidente encaminhará ao setor competente para as providências relativas ao pagamento das diárias e aquisição de passagens, estas quando necessárias.

§5º - Em caso de indeferimento, o Presidente declinará os motivos por escrito, dando-se ciência ao interessado.

§6º - Nos casos de viagens do Presidente, a ordem de providências será dirigida diretamente ao setor competente, bem como o seu relatório de viagem.

Art. 3º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do último dia do evento, o favorecido deverá encaminhar à AMPREV Relatório de Viagem contendo:

- I - Cartões de embarque;
- II - Atestado ou Certificado de participação no evento, quando for o caso;
- III - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período do afastamento.

§1º - Em caso de cancelamento ou retorno antecipado da viagem, o favorecido restituirá os valores não utilizados, bem como será ressarcido se houver ampliação do deslocamento, previamente justificado e autorizado.

§2º - Na hipótese de o favorecido não apresentar o Relatório de Viagem, de acordo com o caput, ou não restituir as diárias recebidas, quando for o caso, no prazo supra, os valores despendidos com a viagem, inclusive aqueles referentes às passagens e à inscrição em evento, serão objeto de cobrança na forma legal, acrescido de

juros e correção monetária.

Art. 4º - O ato concessivo de diárias deverá ser publicado no Diário Oficial, bem como no endereço eletrônico da AMPREV, com o número do processo administrativo correspondente à autorização.

Art. 5º - A concessão de diárias terá um limite anual de no máximo 16 (dezesseis) para cada Conselheiro ou Servidor, podendo ser realizada em até 04 (quatro) viagens por ano.

§ 1º - Tendo em vista as peculiaridades do cargo, ficam excepcionados do limite do caput, o Presidente da AMPREV e os demais titulares da Diretoria Executiva.

§ 2º - Aos membros do CIAP aplica-se a limitação de 04 viagens anuais.

Art. 6º - À exceção do CIAP, as viagens em grupo ficam limitadas a 06 (seis) pessoas.

Art. 7º - As viagens do CIAP ficam limitadas a 08 pessoas, incluídos 02 (dois) Conselheiros Estaduais convidados.

Parágrafo Único - Os Conselheiros do CEP que viajam como convidados do CIAP, obrigatoriamente serão definidos por sistema de rodízio, limitado a somente uma viagem por mandato.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 10 de abril de 2017.

Arnanjo Santos Filho

Presidente do Conselho Estadual de Previdência

Detran

Del. Inácio Monteiro Maciel

PORTARIA Nº 0219/2017-DETRAN/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 01 de Janeiro de 2015, respectivamente e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR A CLÍNICA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA CLÍNICA DE PSICÓLOGOS E MÉDICOS PERITOS, sob a razão social PSICÓLOGOS E MÉDICOS PERITOS LTDA, pessoa jurídica no CNPJ/SRF/MF sob o nº. 07.512.231/0001-23 com sede na Rua: Presidente Vargas, nº 1992, Bairro: Central, CEP – 68.900-70, Cidade: Macapá - AP, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo à data do credenciamento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de abril de 2017.

Inácio Monteiro Maciel

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN-AP

PORTARIA Nº 0246 DE 10 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.005959/2017 – Memorando nº 056/2017- COP/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores, FABIO COSTA DE SOUZA, Gerente do Núcleo de Educação, FGS-2, GILVANE BARROS PURESIA, Chefe de Unidade de Infração, FGS-1, HECHELEN NASSARA PONTES FURTADO, Chefe de Unidade de Infração, FGS-1, IDEMAR PEREIRA DA COSTA, Chefe de Unidade/Posto de Atendimento, FGS-1 e ERENILDO VAZ DOS SANTOS, Assistente Administrativo, da sede de suas atividades funcionais em Macapá/AP até ao Município de Oiapoque/AP, para realizar levantamento Patrimonial, Inventário e vistoria nos veículos que se encontram na CIRETRAN, no período de 17 a 20 de abril de 2017.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Inácio Monteiro Maciel

Delegado de Polícia Civil

Diretor - Presidente/ DETRAN-AP

PORTARIA Nº 0245 DE 10 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo